

COMARCA DA CAPITAL Vara das Execuções Penais

PORTARIA nº 1/2020 - VEP

Dá aplicação à Recomendação n° 62, de 17/03/2020 do CNJ e Orientação n° 6 de 17/03/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, sobre a aplicação de medidas relacionadas à pandemia do coronavírus – Covid-19.

O Juiz Substituto em exercício na Vara das Execuções Penais da Capital, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes apresentadas nas normativas do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e do Grupo de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Prisional Catarinense a respeito de medidas a serem tomadas em relação ao período de restrição sanitária e a criação de muralha sanitária para reduzir o fluxo de entrada e saída de pessoas nas unidades prisionais;

RESOLVE;

Art. 1º. Prorrogar até o dia 16/04/2020, as saídas temporárias de quem esteja atualmente em gozo, fixando esta data para o retorno de todos eles, quando então serão informados sobre o término ou a nova prorrogação do benefício.

Parágrafo Único. Todos os beneficiados devem comparecer no dia 16/04/2020 para tomarem ciência do término ou da eventual nova prorrogação da saída temporária, ficando cientes de que o não comparecimento será considerado como fuga e a consequência será a imediata regressão cautelar para o regime fechado.

Art. 2°. Adiar, por 5 (cinco) dias, as saídas temporárias já deferidas e ainda não gozadas, para análise da melhor medida a ser adotada, tendo em vista a Recomendação do CNJ no sentido de adiar os benefícios até o término do período de restrição sanitária e a Orientação da CGJ-SC e do GMF no sentido contrário, de observar a concessão de novas saídas com prazo de gozo de 30 dias.

Art. 3°. Informar que nesse período serão analisados os casos passíveis de aplicação de monitoramento eletrônico aos presos do regime semiaberto, conforme consta na Orientação da CGJ/GMF, item 1.4 e Recomendação do CNJ, art. 5°, III, os quais respeitarão os requisitos e condições já utilizadas por este juízo para casos semelhantes.

Art. 4°. Determinar que o Diretor da Penitenciária da Capital e os Gerentes dos Presídios Masculino e Feminino remetam a este juízo, em 24 horas, a relação dos presos e presas que cumprem pena no regime semiaberto e estejam exercendo trabalho externo, bem como os seus BPIs devidamente atualizados.

Publique-se. Registre-se.

Comunique-se, com cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil - SC e Defensoria Pública.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

Emerson Feller Bertemes

Juiz Substituto

Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital